



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 02/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, de um lado, e de outro a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ 05.811.724/0001-39, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO, portador do CPF nº 089.987.193-02 e do RG nº 149.130 – SSP-PI,

Considerando a especialidade técnica dos servidores constantes do Anexo Único deste Termo e a intenção manifestada pelas partes, na melhoria técnica de seus serviços,

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores constantes do Anexo Único, para que prestem serviços junto aos Convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão de que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

Os Convenentes cederão, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quinta deste Convênio, os servidores constantes do Anexo Único, após o cumprimento do disposto no parágrafo único, da Cláusula Primeira, deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Os servidores cedidos, durante o prazo da cessão, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio inicia-se no dia 1º de janeiro de 2015 e termina no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado, automaticamente, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

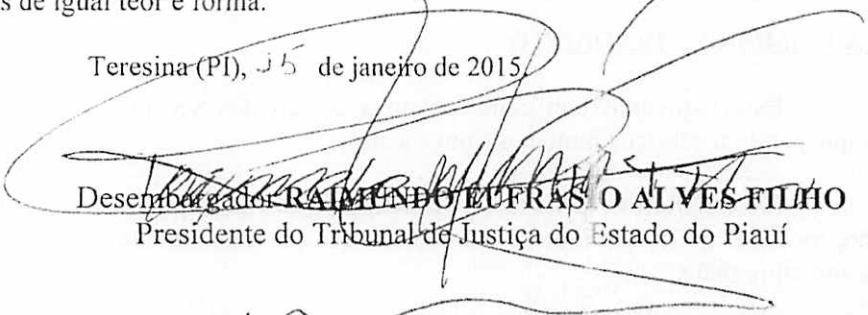
PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2015.

  
Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 -



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



## ANEXO ÚNICO

### SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
LIS MARIA NOGUEIRA MATIAS MARREIROS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MÁRCIA ANDREA SILVA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
LUÍS OTÁVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
AMÂNCIO MACHADO JÚNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NAYLA ANDRADE BARBOSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
JOSÉ CARLOS DE MOURA PÁDUA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA